



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 189.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 189.º

(...)

Os artigos 7.º, 10.º, 11.º, 18.º, 19.º, 20.º, 52.º, 53.º e 56.º do Código do Imposto sobre Veículos, adiante designado por Código do ISV, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 52.º

Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência

- 1 - Estão isentos do imposto os veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com o estatuto de organização não-governamental das pessoas com deficiência (ONGPD), que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades, desde que, em qualquer caso, possuam um nível de emissão de CO<sup>2</sup> até 180 g/km.
- 2 - [...].
- 3 - [...].”

Assembleia da República, 17 de novembro de 2016.



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,